

[TSE: REspEI n. 41581 - Juazeiro do Norte/CE, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Julgamento: 11/09/2023, Publicação: 12/05/2023]

Na espécie, conforme se depreende do ID 9412849, a pesquisa impugnada foi publicada no Facebook nos perfis "David de Oliveira" (fls. 5/16) e "Na Rota do povo Es" (fls. 18/28), que tem como responsável o representado MAURÍCIO DA SILVA DE JESUS MAURO, mencionando o instituto "Datafolha", o total de entrevistados, os locais da pesquisa, os percentuais dos candidatos, e apresentando o recorrido em 1º (primeiro) lugar na opinião dos eleitores. Para exemplificar, a seguir colaciono algumas imagens:

ID 9412849, fl. 7:

ID 9412849, fl. 16:

ID 9412849, fl. 19:

Note-se que, na primeira imagem (ID 9412849, fl. 7), aparece a seguinte mensagem: "David de Oliveira está com Mateusinho Vasconcelos e outras 5 pessoas", demonstrando o conhecimento do recorrente sobre a divulgação da pesquisa no perfil.

Destaco, inclusive, que no perfil "David de Oliveira" há o registro de 5.000 (cinco mil) seguidores (ID 9412849, fl. 5) e no "Na Rota do povo Es" (ID 9412849, fl. 18) constam 34.000 (trinta e quatro mil), e ambos são abertos ao público, reforçando o potencial de alastramento da informação não registrada.

Além disso, no vídeo acostado ao ID 9412853, o Recorrente aparece divulgando o resultado da pesquisa em discurso eleitoral.

Por conseguinte, compreendo, tal como entendeu a d. Procuradoria Regional Eleitoral e o Juízo *a quo*, que restou caracterizada a divulgação irregular de pesquisa eleitoral não registrada, impondo-se a aplicação de multa, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei 9.504/1997; motivo pelo qual a sentença não merece reparos.

Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

É o voto.

DR. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 17 , DE 28/01/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 27.914/2018, Processo SEI nº 0007452-91.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Gleide Maria de Rezende Lourencini, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 7, para a Classe B, Padrão 8, com efeitos financeiros a partir de 21/10/2024.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

## DOCUMENTOS DA DG

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 17 DE 31/01/2025